



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 21
ATO: PM. 807	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Sagrado Coração, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bauru, Estado de São Paulo		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.000087/99-70		
PARECER Nº: CNE/CES 342/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

342/01

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade do Sagrado Coração, destinado a compatibilizar os atos legais da Instituição requerente com o novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A maioria dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não são escolhidos pela Mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório CGLNES 223/2000, que passa a ser parte integrante do presente parecer.

Voto pela aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Sagrado Coração, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede em São Paulo, SP.

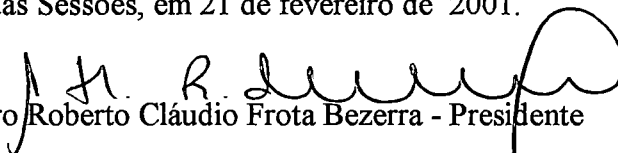
Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2001.

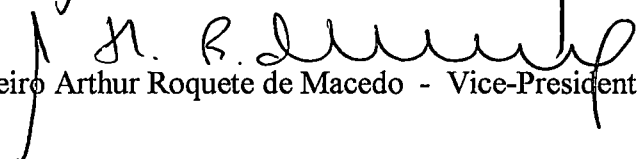
Conselheiro Francisco César de Sá Barreto - Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Francisco Resari

P342/200 PG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 223 / 2000



Processo : 23000.000087/99-70
Interessado : Universidade do Sagrado Coração
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade do Sagrado Coração, destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e o seu limite territorial de atuação. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CFE 205/86, que, à época, reconheceu a Universidade do Sagrado Coração aprovando, também, o seu estatuto. O referido parecer foi publicado na Documenta nº 304.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O artigo 3º demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no artigo 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 11 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

Nota-se que a IES tem em sua estrutura administrativa dividida em 2 (dois) segmentos. De um lado os órgãos de administração superior da Universidade – o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a Chancelaria e a Reitoria – e, de outro, os órgãos responsáveis pela administração das unidades universitárias.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora é investido em mandato a prazo certo. O artigo 20 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pelo Chanceler para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 9º).

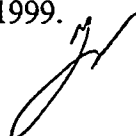
A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos artigos 25 e 26, da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades universitárias que congregam Departamentos, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado (Conselho Interdepartamental) atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que o colegiado citado é composto, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos artigos 5º e 6º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB, em especial as contidas no artigo 15, inc. VI.

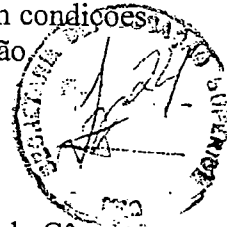
Os artigos 56 a 59 da proposta de estatuto dispõem sobre a organização econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio posto à disposição da Universidade. Os artigos 59 e 60 da proposta definem as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística da proposta de estatuto, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



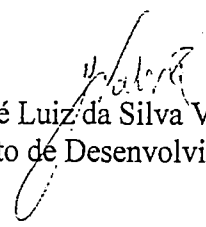
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

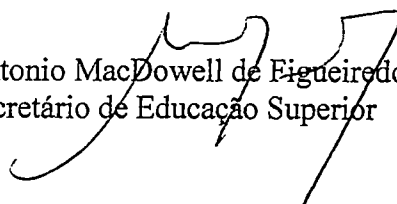
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Sagrado Coração, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior